



1 **ATA Nº 13/22 – REUNIÃO PLENÁRIA – EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE DE**
2 **SANTA CATARINA – CED:**

3 **ABERTURA:** No dia vinte de maio de dois mil e vinte e dois reuniram-se de forma virtual pela
4 plataforma Google Meet os Srs. Renan Moresco Pirath - Presidente do CED, os conselheiros Alexandre
5 Rodrigues Badotti, Allan Fábio Siqueira, Alvaro Simão Provesi, Alziro Antônio Golfetto, Cláudio
6 Dannenhauer, Edilaine Marcelino Mendes, Jeferson Ramos Batista, Jean Carlo Leutprecht, José Acco
7 Júnior, Júlio César da Silva Castro, Kelvin Nunes Soares, Luciano Goulart, Marcelo Marcel Franco José da
8 Silva, Mauro Luiz Johann, Oumar Cassol, Renan Souza, Sandro Renato de Araújo, Selvino Anderson
9 Junior, Sérgio Antônio Ozelami.// Com quórum legal, o presidente Renan Pirath deu as boas-vindas a
10 todos e iniciou a reunião às 17h 30min.//

11 **PAUTA:** a)Ata 10 e 11/2022; b)Expediente; c)Encaminhamentos; d)Ordem do dia: d.1) Regulamenta a
12 inclusão de modalidades que, em virtude da Pandemia de Covid-19, não alcançaram o número mínimo
13 de participantes nos JASC, JOGUINHOS, OLESC ou PARAJASC edição 2021; d.2) Regulamento Geral -
14 JUC's; d.3) Justificativa falta - Sergio Ozelami .//

15 **REUNIÃO E DELIBERAÇÕES:** a) Atas 10 e 11, o presidente colocou em apreciação as atas encaminhadas
16 eletronicamente, sendo essas aprovadas por unanimidade.// b)Expedientes e c) Encaminhamentos.
17 Não havendo expedientes e encaminhamentos, segue-se para ordem do dia. d)Ordem do dia: d.1)
18 Regulamenta a inclusão de modalidades que, em virtude da Pandemia de Covid-19, não alcançaram o
19 número mínimo de participantes nos JASC, JOGUINHOS, OLESC ou PARAJASC edição 2021. O
20 conselheiro relator, Alziro Golfetto, apresentou a proposta da IN: INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº
21 XX/CED/2022. Regulamenta a inclusão de modalidades que, em virtude da Pandemia de Covid-19, não
22 alcançaram o número mínimo de participantes nos JASC, JOGUINHOS, OLESC ou PARAJASC edição 2021,
23 mas enquadravam-se como modalidades de Apresentação ou Provisória no referido ano. O PRESIDENTE
24 DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE, de acordo com suas atribuições legais, especialmente o art. 3º,
25 inciso V, do Decreto nº 1.601, de 03 de maio de 2018, e conforme deliberado na plenária do dia xx de
26 xxxx de 2022, RESOLVE: Art. 1º Esta Instrução Normativa (IN) regulamenta a inclusão de modalidades
27 que, em virtude da Pandemia de Covid-19, não alcançaram o número mínimo de participantes nos
28 Jogos Abertos de Santa Catarina (JASC), Jogos Abertos de Santa Catarina (JOGUINHOS), Olimpíada
29 Estudantil Catarinense (OLESC) ou Jogos Abertos Paradesportivos de Santa Catarina (PARAJASC) edição
30 2021, mas enquadravam-se como modalidades de Apresentação ou Provisória no referido ano. Art. 2º
31 As modalidades que desejam enquadrar-se nesta IN deverão encaminhar ofício firmado pelo Presidente
32 da Federação específica, solicitando o enquadramento nesta IN, informar o evento e o naípe em que
33 não foi alcançado o número mínimo de participantes no ano de 2021, bem como apresentar as
34 justificativas que impossibilitaram a modalidade de atingir o número adequado. Parágrafo único. O
35 ofício de solicitação deve ser encaminhado ao e-mail ced@fesporte.sc.gov.br , em até 15 dias após a
36 publicação desta IN. Art. 3º O processo de inclusão irá considerar a condição da modalidade no ano de
37 2021. §1º Em se tratando de modalidade considerada Apresentação em 2021, será exigido, no
38 respectivo evento do ano de 2022, o número mínimo de 12 municípios participantes por naípe em que
39 ocorre o pleito, bem como o número mínimo de 14 municípios, para o ano de 2023. § 2º Em se
40 tratando de modalidade considerada Provisória em 2021, será exigido, no respectivo evento do ano
41 2022, o número mínimo de 14 municípios participantes por naípe em que ocorre o pleito. § 3º Somente
42 após a conclusão do processo aqui disposto a modalidade poderá ser considerada modalidade Oficial. §
43 4º Aplica-se a IN 01/CED/2020 subsidiariamente a esta IN , naquilo em que não houver conflito
44 expresse. Art. 4º Caso o número mínimo de participantes acima estabelecido não seja alcançado no ano
45 de 2022 ou de 2023, o processo de inclusão de modalidade será cancelado, devendo novo pedido
46 limitar-se ao regramento trazido pela IN nº 01/CED/2020. Art. 5º Às modalidades alcançadas por essa
47 Instrução Normativa não se aplica o art. 10 da IN nº 01/CED/2020. Art. 6º Esta Instrução Normativa
48 entra em vigor na data de sua publicação. Após apresentação da proposta, a plenária discutiu o tema,
49 após discussão, o presidente colocou em votação, o conselheiro Allan Siqueira se indicou impedido, por
50 ser interessado direto, o presidente concordou e a plenária aprovou por unanimidade a IN
51 apresentada.// d.2) Regulamento Geral - JUC's. O conselheiro relator, Mauro Johann, apresentou o



52 parecer: Trata-se de solicitação de análise quanto à legalidade, alterações, retificações e aprovação do
53 Regulamento Geral dos Jogos Universitários Catarinenses – JUC’s, no município de Concórdia, edição
54 2022. Solicitada a se manifestar, a Comissão Permanente de Legislação e Normas - CLN, verificou a
55 legalidade e legitimidade quanto ao encaminhamento realizado pela Federação Catarinense de
56 Desporto Universitário – FCDU, ofício 023/2022 à FESPORTE, na data de 03/05/2022, solicitando a
57 alteração no calendário esportivo catarinense, onde consta as datas de realização dos 65º JUC’s 2022,
58 com alteração de 16 a 20 de junho para 14 a 18 de julho. Considerando o Parecer Técnico nº 02/2022 –
59 GEREN - Processo FESPORTE nº 116/2022 que especifica: “Após análise da Gerência de Esporte de
60 Rendimento em relação ao regulamento geral e técnico dos Jogos Universitário Catarinense enviado
61 pela FCDU, e entendendo que o mesmo segue as diretrizes firmadas pela CBDU, bem como, o mesmo
62 tem uma grande semelhança com os regulamentos dos eventos promovidos pela FESPORTE”. Que
63 considera ainda a confirmação da parceria entre FESPORTE e FCDU, a solicitação feita pela Diretoria de
64 Esporte; com parecer favorável à aprovação e homologação dos regulamentos. A submissão ao
65 princípio da legalidade foi a base para a análise do documento apresentado e implica no fato de que a
66 Administração deve agir observando o ordenamento jurídico vigente. A atuação da referida Comissão
67 foi no sentido de resguardar a legalidade dos atos, analisar, aprovar o documento e auxiliar jurídica e
68 tecnicamente as decisões da FESPORTE e da Comissão de Esporte Educacional, apresentando-se como
69 instrumento de controle interno do ato administrativo, conforme LEI Nº 14.367, de 25 de janeiro de
70 2008, Decreto 1601, de 03 de maio de 2018 e normas vigentes no Estado de Santa Catarina.
71 Ressaltamos aqui que a análise em nenhum momento adentrou ao mérito. De acordo com o art. 11, IV,
72 da referida Lei “Compete especificamente ao Conselho Estadual de Esporte”: *IV - emitir pareceres e*
73 *recomendações sobre questões esportivas estaduais;* Adentrando-se à análise do regulamento, ratifica-
74 se a sugestão de alteração do art. 4º conforme sugerido pela Comissão de Esporte Educacional. Com
75 relação aos art. 6º e 43 no que tange aos Cerimonias de Abertura e Encerramento deve ser suprimido a
76 redação que segue: “Em Conformidade a Portaria Conjunta SES/FESPORTE nº 441, 27 de abril de 2021,
77 que estabelece a retomada das competições e práticas esportivas, não será realizado os Cerimoniais de
78 Abertura e de Encerramento. Caso seja emitida nova normativa por parte de autoridades estaduais,
79 estes cerimoniais poderão acontecer.” No art. 46 incluir a Fesporte como cessionária: “..., a FCDU e a
80 FESPORTE a captar e fixar sua imagem e voz durante a realização dos Jogos Universitários Catarinenses
81 - 65º JUC’s, ...” Ressaltamos ainda, observação quanto à formatação textual do documento e, seguir a
82 técnica legislativa de redação, que compreende o conjunto de procedimentos e normas redacionais
83 específicas que objetivam a elaboração de normas. Conclusão: Aprovar as alterações e retificações
84 sugeridas no parecer. O presidente colocou em votação, sendo o parecer aprovado por unanimidade.//
85 d.3)Justificativa de Falta - Sérgio Ozelami, o conselheiro relator, ALziro Golfetto, apresentou o parecer:
86 Solicitação de análise de Justificativa de ausência de Conselheiro em Sessão Planária do Conselho
87 Estadual de Esportes – CED, prevista no DECRETO ESTADUAL Nº 1.601, DE 3 DE MAIO DE 2018, Art. 9º,
88 § 2º, parte inicial: *Art. 9º (...) § 2º Caberá à Comissão de Legislação e Normas apreciar a justificativa de*
89 *que trata o § 1º deste artigo e, após a emissão de parecer, encaminhar para decisão fundamentada do*
90 *Presidente do Conselho a ser referendada pelo Plenário.* Conforme previsão regimental expressa, a
91 matéria deve ser apreciada pela Comissão de Legislação e Normas do CED. Tratam-se das justificativas
92 de ausência em reunião plenária do Conselho Estadual de Esportes – CED, do Conselheiro Sérgio
93 Antônio Ozelami, encaminhadas pelo Presidente do Órgão, para fins de apreciação da Comissão de
94 Legislação e Normas. Presentes os requisitos do DECRETO Nº 1.601, DE 3 DE MAIO DE 2018, Art. 9º, §
95 1º, uma vez que ambas foram encaminhadas dentro do prazo legal: *Art. 9º (...) § 1º A justificativa pela*
96 *ausência à reunião deverá ser endereçada ao Presidente do CED e encaminhada por e-mail ou entregue*
97 *pessoalmente na sede do Conselho até o dia da reunião à qual o conselheiro não poderá estar presente.*
98 No caso específico os documentos foram encaminhados por email, endereçados ao Presidente do CED,
99 dentro do prazo legal estipulado pelo Decreto em comento. Conclusão: Após análise dos documentos
100 de justificativa de ausência previstos pelo DECRETO ESTADUAL Nº 1.601, DE 3 DE MAIO DE 2018, que
101 Aprova o Regimento Interno do Conselho Estadual de Esporte, somos favoráveis a justificativa de
102 ausência apresentada pelo Conselheiro Sérgio Antônio Ozelami. É o parecer, SMJ. O presidente colocou



ESTADO DE SANTA CATARINA
CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE (CED)



103 em votação, sendo o parecer aprovado por unanimidade.// Por fim o Presidente Renan Pirath
104 agradeceu a presença de todos, e determinou a lavratura da Ata que vai por ele assinado e por mim,
105 Nilton de Andrade Junior, na condição de Secretário-Executivo, após lavrar e datar a presente ata,
106 aprovada por todos os conselheiros, conforme a lista de presença. Florianópolis. 20 de maio de 2022.

107

108 Renan Moresco Pirath
109 Presidente do CED

Nilton de Andrade Junior
Secretário-Executivo CED

110

111 Alexandre Rodrigues Badotti
112 Allan Fábio Siqueira
113 Alvaro Simão Provesi
114 Alziro Antônio Golfetto
115 Cláudio Dannenhauer
116 Edilaine Marcelino Mendes
117 Jean Carlo Leutprecht
118 Jeferson Ramos Batista
119 José Acco Júnior
120 Júlio César da Silva Castro
121 Kelvin Nunes Soares
122 Luciano Goulart
123 Marcelo Marcel Franco José da Silva
124 Mauro Luiz Johann
125 Oumar Cassol
126 Renan Souza
127 Sandro Renato de Araújo
128 Selvino Anderson Junior
129 Sérgio Antônio Ozelami

130